

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Acrescenta art. 175-A à Constituição Federal para determinar que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos obtidos com outorgas onerosas de serviços e de infraestruturas de transportes sejam reinvestidos no próprio setor.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 175-A:

“Art. 175-A. Dos valores arrecadados anualmente como contrapartida pela outorga de serviços e de infraestruturas de transporte aéreo, aquaviário e terrestre de responsabilidade da União, pelo menos 70% (setenta por cento) deverão ser reinvestidos no desenvolvimento e fomento dos serviços e infraestruturas de transporte.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** deste artigo deverão ser empenhados em até 5 (cinco) anos após o efetivo recebimento dos valores pela União.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

